

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

9460011/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9460011/2025 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CETUS CONSTRUTORA LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Madep 0500**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **CETUS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 32.227.070/0001-73, neste ato representada por seu representante legal **TALES EMANUEL VERISSIMO PEREIRA ARAÚJO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 1441003 000032/2025, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 30/05/2026 e término em 29/11/2026, fundamentado no art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o atraso na emissão das ordens de serviço por parte da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), circunstância que impactou diretamente o cronograma de execução dos serviços, o que inviabilizará a conclusão integral dos serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

1.2. Alterar a Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

2.1. Fica alterada a Cláusula Décima Oitava - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS para constar a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

18.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

18.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

18.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

18.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham

acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

18.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando

18.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

18.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, de 2026.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TALES EMANUEL VERISSIMO PEREIRA ARAÚJO
CETUS CONSTRUTORA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,
Defensora Pública-Geral, em 18/05/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0816885** e o
código CRC **47F8FEAB**.

9990000001.004106/2025-25

0816885v3



Sete Lagoas, nos termos da Resolução DPG n. 1388/2023 e Resolução DPG n. 4104/2025.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ESCALA DE PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO - Retificação

MICRORREGIÃO DO TJMG: XLII			
COMARCAS ABRANGIDAS: Sete Lagoas, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo			
UNIDADE DA DEFENSORIA SEDE DO PLANTÃO: Sete Lagoas			
DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CONTATOS	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) SUBSTITUÍDO(A)
15/05/2026 a 18/05/2026	DR.FREDERICO NEWMAN ARAÚJO - MADEP 0174	Telefone: (31) 98313-4431 E-mail: frederico.araujo@defensoria.mg.def.br	CAMILA CORTES REZENDE SILVEIRA DANTAS - MADEP 890

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

Comunicamos aos interessados que recebeu MASP a Servidora Pública abaixo:

NOME	Nº MASP
LARISSA GABRIELE DE SOUZA VAZ	7.001.068-1

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa CETUS CONSTRUTORA LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 9460011/2025. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 30/05/2026 e término em 29/11/2026, fundamentado no art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o atraso na emissão das ordens de serviço por parte da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), circunstância que impactou diretamente o cronograma de execução dos serviços, o que inviabilizará a conclusão integral dos serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.; Alterar a redação da Cláusula Décima Oitava – Da Proteção e Informação de Dados – LGPD. Signatários: Caroline Loureiro Goulart Teixeira, pela contratante e Tales Emanuel Verissimo Pereira Araujo, pela contratada. Belo Horizonte.